

GRUPO DE TRABALHO PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

**AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 27/2016, DE 23 DE AGOSTO E DA
LEI 69/2014, DE 29 DE AGOSTO COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL**

RELATÓRIO FINAL

1. ENQUADRAMENTO

O artigo 313.º da Lei 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, prevê que o Governo crie um grupo de trabalho com vista a promover a avaliação da aplicação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, sobre a criminalização de maus tratos a animais, proteção aos animais e alargamento dos direitos das associações zoófilas, bem como da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, relativa a centros de recolha oficial de animais e proibição de abate de animais errantes.

Em consequência, o Despacho n.º 6928/2020 do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado em 6 de julho, determinou a constituição do **Grupo de Trabalho Para o Bem-estar Animal** (GTBEA).

Composto por representantes da Direção-geral de Alimentação e Veterinária, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Procuradoria-Geral da República, da Ordem dos Médicos Veterinários e da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal, ao Grupo de Trabalho foi atribuída a missão de proceder à avaliação da implementação das leis n.ºs 27/2016, de 23 de agosto e 69/2014, de 29 de agosto devendo, para o efeito, apresentar um relatório final que focasse os seguintes aspetos:

- definição da estratégia nacional para os animais errantes;
- sugestão de medidas destinadas à aplicação da verba de 150.000€ para sensibilização dos benefícios da esterilização e para o interesse da internalização de serviços nos serviços municipais;
- avaliação das medidas destinadas à aplicação da verba para sensibilização dos benefícios da esterilização e interesse da internalização de serviços nos serviços municipais;
- avaliação e recomendações de novas metas para reforçar a implementação do atual paradigma normativo;
- identificação de constrangimentos e promoção de sugestões de resolução dos mesmos;
- criação de uma figura que represente o interesse do bem-estar animal num panorama nacional.

Com um mandato inicialmente previsto até 30 de setembro, data limite para apresentação do relatório final e com este a extinção do Grupo de Trabalho, o Despacho n.º 9970/2020, do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado em 15 de outubro e dando sequência à Recomendação vertida na Resolução da Assembleia da República n.º 70/2020, de 10 de agosto, prorrogou o prazo para apresentação do relatório final até 15 de dezembro, e, com este, o mandato do Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho realizou a sua primeira reunião em 16 de julho de 2020 seguindo-se reuniões regulares em 24 de julho, 12 de agosto, 2 de setembro, 16 de setembro, 28 de setembro, 8 de outubro, 21 de outubro, 4 de novembro, 16 de novembro, 24 de novembro, 2 de dezembro e 11 de dezembro.

O número 4 do Despacho n.º 6928/2020 de 6 de julho previa a possibilidade de o Grupo de Trabalho convidar outras entidades cujo contributo fosse considerado relevante para a prossecução do seu trabalho. Neste sentido, o Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal passou a integrar de forma permanente, desde 2 de setembro, uma representante do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática. Adicionalmente, o Grupo de Trabalho ouviu as seguintes entidades:

- Provedor do Animal do Município de Almada
- Provedora Municipal dos Animais de Lisboa
- Presidente da Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios
- Representantes dos grupos parlamentares do Partido Socialista, do Bloco de Esquerda, do Partido Comunista, do CDS – Partido Popular, do PAN e do Partido Ecologista Os Verdes que se pronunciou por escrito. Por indisponibilidade dos próprios, não foi possível ouvir representantes dos grupos parlamentares do Partido Social Democrata, do CHEGA e da Iniciativa Liberal.

Foram considerados alguns relatórios prévios elaborados pela DGAV, nomeadamente o relatório de avaliação de dados com vista à definição de novas estratégias no combate à existência de animais errantes, datado de maio de 2020; memorando para o Grupo de Trabalho para o bem-estar animal e relatório "Centros de Recolha Oficial 2019" elaborado ao abrigo da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto

Para elaboração do presente relatório, o Grupo de Trabalho considerou fundamental recolher também o contributo de todos quantos atuam no terreno com responsabilidades efetivas, designadamente eleitos locais, gestores de CRO, associações zoófilas, médicos veterinários e outros técnicos com responsabilidades neste domínio. Assim, para além de um primeiro inquérito que visava proceder ao levantamento das associações de proteção animal existentes em cada município, incluindo a respetiva detenção de alojamento, foi lançado um outro mais vasto, em formato digital, que versava sobre o impacto da aplicação do quadro legal vigente, a construção e gestão de centros de recolha oficial de animais errantes, o abandono de animais de companhia e a necessidade de uma estratégia nacional para os animais errantes. As respostas obtidas em ambos os inquéritos foram alvo de apreciação pelo Grupo de Trabalho e mostram-se refletidas na análise realizada no presente relatório.



2. DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS ANIMAIS ERRANTES

A composição e natureza atribuídas ao GTBEA, bem como a forma como este desenvolveu a sua ação, nomeadamente no que se prende com a audição de entidades diversas e a realização de inquéritos junto de quem está no terreno, permitiram-lhe refletir e propor medidas relativamente aos dois primeiros aspetos (universo dos animais abrangidos e prioridades de investimento).

Já no que se refere a "*determinar a calendarização de investimentos*", prefigura-se como algo inexequível, na medida em que tal depende da estratégia que venha a ser aprovada, do seu horizonte temporal e da verba que venha a ser canalizada para concretização da mesma. Ora, qualquer um destes aspetos tem um caráter eminentemente político não podendo – nem devendo – um grupo de trabalho como o GTBEA adiantar qualquer "determinação", sobretudo quando a estratégia nem tão pouco existe.

É neste sentido, e considerando que a necessidade de respostas de emergência não pode deixar de nos mobilizar para um futuro pensado de forma estratégica, que o relatório final apresenta os seus contributos para a redação da futura estratégia nacional para os animais errantes.

Uma estratégia que defina um novo modelo assente numa verdadeira rede nacional de respostas políticas e organizacionais, mas também racionais e científicas: uma estratégia coesa, articulada e dotada dos meios técnicos, humanos e financeiros adequados à sua implementação; uma estratégia que pondere a articulação entre bem-estar animal, saúde pública e segurança das populações.

ESTRUTURA E CONTEÚDOS A PONDERAR NA ELABORAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS ANIMAIS ERRANTES (ENAE)

I. INTRODUÇÃO

- 1 Direitos dos animais
- 2 Bem-estar animal, saúde pública e segurança
- 3 Âmbito da estratégia
- 4 Ponto de partida: estado da arte
- 5 Definições e conceitos

II. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (desígnios nacionais)

- 6 Alargar e modernizar a rede de acolhimento
- 7 Mobilizar e responsabilizar a sociedade
- 8 Reduzir o número de animais abandonados
- 9 Reforçar os direitos dos animais

III. DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS

- 10 Adoção responsável
- 11 Associações zoófilas
- 12 Espaços de alojamento
- 13 Mecanismos financeiros
- 14 Mecanismos legais
- 15 Planeamento e governação da política para o bem-estar animal

IV. MODELO DE GOVERNAÇÃO

- 16 Papel da administração central
- 17 Papel da administração local e das entidades intermunicipais
- 18 Papel do movimento associativo
- 19 Papel do setor privado
- 20 *Benchmarking* internacional

V. MODELO DE FINANCIAMENTO

- 21 Identificação das necessidades de investimento
- 22 Identificação das fontes de financiamento
- 23 Fundo para o bem-estar animal
- 24 Apoios e incentivos fiscais

VI. PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA E MONITORIZAÇÃO

- 25 Medidas a implementar
- 26 Metas quantitativas e temporais
- 27 Indicadores de resultado
- 28 Avaliações intercalares

No capítulo da **INTRODUÇÃO** o texto da estratégia deve começar por fazer um breve enquadramento relativo aos **direitos dos animais**, com referência ao quadro legal nacional e às convenções internacionais a que Portugal está vinculado. Ainda ao nível do enquadramento, deve referir as principais preocupações em matéria de **bem estar animal** dos animais de companhia e a sua articulação com as matérias de **saúde pública** e de **segurança das populações** e ainda o horizonte temporal do documento, sugerindo-se o ano 2030.

O texto deve também apresentar o **ponto de partida** ("*estado da arte*") para a definição da estratégia, e este deve assentar num diagnóstico exaustivo, elaborado a partir dos resultados do inquérito DGAV realizado nos termos do Decreto-lei n.º 27/2016, de 23 de agosto (o último disponível à data da redação da estratégia) e dos resultados quer dos inquéritos quer do relatório final realizados no âmbito do Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal.

Finalmente, ainda ao nível da introdução, o texto da estratégia deve apresentar um conjunto vasto de **definições e conceitos** que permitam ultrapassar e evitar dificuldades de interpretação, nomeadamente ao nível dos inúmeros diplomas legais dispersos.

Num segundo capítulo, o texto deve fixar os **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**, isto é, os desígnios nacionais concretizados em respostas estruturais em matéria de bem-estar animal. Redução do número de animais abandonados e aumento do número de animais adotados, melhoria dos espaços de acolhimento, mobilização e responsabilização da sociedade, reforço dos direitos dos animais são, entre outros, objetivos que devem motivar o País e, nesse sentido, fixados como objetivos estratégicos da ENAE.

O reforço e a modernização da rede de acolhimento de animais errantes assumem, ao nível dos objetivos estratégicos, importância crucial. Afirmando-se como fator crítico de sucesso na política do bem-estar animal os espaços de alojamento, em particular os centros de recolha oficial de animais, devem ser considerados – e geridos – como locais de passagem e não como o fim de linha que responde e arca com as consequências da irresponsabilidade associada ao abandono, não obstante saber-se que haverá sempre um número significativo de animais que nunca será adotado.

O terceiro capítulo da estratégia deverá assumir um caráter pragmático, operativo e realista, elencando os **DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS** de intervenção (prioridades de investimento) que, alinhados com os objetivos estratégicos, permitirão concretizar a política nacional para o animal errante quer em termos estruturais, quer ao nível de mecanismos de resposta a momentos de emergência. Neste relatório são sugeridas algumas medidas

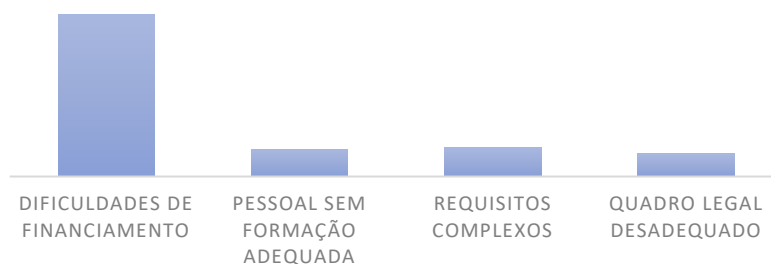
que poderão ser ponderadas no âmbito da definição da ENAE e conduzir à solução de alguns dos problemas críticos existentes neste domínio que foram identificados pelo Grupo de Trabalho.

Vem a propósito referir que a generalidade das respostas recebidas, no âmbito do inquérito realizado pelo Grupo de Trabalho, aponta como principal dificuldade associada à captura de animais errantes a dificuldade de alojamento; e, por sua vez, a dificuldade de financiamento aparece como principal constrangimento associado à gestão e construção de alojamentos. Percebe-se assim que o investimento no alargamento e a modernização da rede de alojamento de animais errantes não pode deixar de ser considerado como objetivo estratégico na definição da estratégia para os animais errantes.

GRÁFICO 2
DIFICULDADES NA CAPTURA
(fonte: inquérito GTBEA)



GRÁFICO 3
DIFICULDADES NA GESTÃO E CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS
(fonte: inquérito GTBEA)



ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS ANIMAIS ERRANTES

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS | MEDIDAS

DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS			
	ALARGAR E MODERNIZAR A REDE DE ACOlhIMENTO	MOBILIZAR E RESPONSABILIZAR A SOCIEDADE	REDUZIR O NÚMERO DE ANIMAIS ABANDONADOS	REFORÇAR OS DIREITOS DOS ANIMAIS
ADOÇÃO RESPONSÁVEL		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar um regime de incentivos fiscais de apoio à adoção; ▪ Lançar campanhas de sensibilização para a adoção responsável; ▪ Realizar campanhas de sensibilização direcionadas e sazonais (escolas / famílias / detentores / caçadores / instituições... / Natal / férias); 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar um programa de adoção por instituições: lares / escolas / infantários / empresas / ... ("mascote da casa"); 	
ASSOCIAÇÕES ZOÓFILAS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar recursos humanos; ▪ Criar incentivos à regularização dos alojamentos; ▪ Criar uma rede nacional de acolhimento; ▪ Fomentar a profissionalização; ▪ Reforçar o estabelecimento de parcerias com autarquias locais e entidades gestoras de CRO; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforçar a fiscalização; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar programas de acolhimento temporário; 	
ESPAÇOS DE ALOJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar recursos humanos; ▪ Projetar novas tipologias de alojamentos (quintas, cercados, jardins); ▪ Reforçar a contratação de recursos humanos habilitados; ▪ Reforçar a implementação do programa CED; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar programas de "apadrinhamento" para empresas; ▪ Regular e incentivar a colaboração de voluntários nos centros de recolha oficial; ▪ Incentivar o incremento de unidades hoteleiras "pet friendly"; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar programas de acolhimento temporário; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agilizar mecanismos de resgate de animais em perigo; ▪ Apostar na recuperação de todos os animais recuperáveis; ▪ Criar sistemas de apoio para emergências (morte ou doença do detentor);

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

ALARGAR E MODERNIZAR A REDE DE ACOLHIMENTO	MOBILIZAR E RESPONSABILIZAR A SOCIEDADE	REDUZIR O NÚMERO DE ANIMAIS ABANDONADOS	REFORÇAR OS DIREITOS DOS ANIMAIS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agilizar e sistematizar os programas de apoios e incentivos lançados anualmente; ▪ Estabelecer planos financeiros com o custo médio animal / dia / CRO como referência para definição de necessidades e investimentos; ▪ Reforçar de forma sustentável as verbas para construção e manutenção de CRO; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar um regime de incentivos fiscais de apoio à adoção; ▪ Criar um regime de mecenato para o bem-estar animal; ▪ Reforçar as verbas anuais disponíveis para a sensibilização ▪ Reforçar o apoio à identificação eletrónica, registo e licenciamento; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer benefícios fiscais para quem adota; ▪ Reforçar as verbas anuais disponíveis para a esterilização; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar um fundo para o bem-estar animal;
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adaptar respostas à realidade local; ▪ Reforçar a fiscalização articulada; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rever o quadro contraordenacional; ▪ Desburocratizar e desmaterializar procedimentos; ▪ Publicar e publicitar regularmente relatórios oficiais relativos ao bem-estar animal; ▪ Rever as normas associadas ao programa CED; ▪ Criar o regime jurídico das associações zóofilas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alargar a implementação de programas CED; ▪ Reforçar a fiscalização em períodos de caça; ▪ Rever os requisitos mínimos para detenção de animais nas habitações; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rever o quadro contraordenacional; ▪ Clarificar e reforçar o papel das autoridades policiais; ▪ Clarificar e uniformizar conceitos; ▪ Combater o comércio ilícito de animais; ▪ Compilar legislação dispersa num <i>Código do Animal</i>; ▪ Reforçar o sistema de medidas preventivas de proteção de animais enquanto decorrem processos judiciais;

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

ALARGAR E MODERNIZAR A REDE DE ACOLHIMENTO	MOBILIZAR E RESPONSABILIZAR A SOCIEDADE	REDUZIR O NÚMERO DE ANIMAIS ABANDONADOS	REFORÇAR OS DIREITOS DOS ANIMAIS
<ul style="list-style-type: none"> Incluir os alojamentos para animais nos planos de emergência e proteção civil; Reforçar o estabelecimento de parcerias entre as autarquias locais e associações zoófilas; 	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar o papel das escolas introduzindo o tema do bem-estar animal nos currículos desde o 1.º Ciclo e ao longo da escolaridade obrigatória; Envolver os serviços de ação social no sentido de garantirem apoio às famílias no encaminhamento dos seus animais de companhia em situações de emergência social; 	<ul style="list-style-type: none"> Clarificar e reforçar os mecanismos de adoção internacional; Criar plataforma colaborativa única e simplificada de registo e monitorização online e ontime relativa à disponibilidade de alojamento; Criar uma rede nacional de acolhimento; Definir mecanismos de articulação permanente entre entidades (administração central / administração local / movimento associativo); Elaborar planos locais e/ou intermunicipais para a promoção do bem-estar animal; Estabelecer metas calendarizadas; Incluir nos processos censitários dados quantitativos relativos à detenção de animais de companhia; 	<ul style="list-style-type: none"> Clarificar e reforçar os mecanismos de adoção internacional; Incluir selo "animal adotado" no boletim sanitário de cães e gatos; Criar equipas de salvação e resgate coordenadas pelas entidades competentes em matéria de proteção civil; Reforçar respostas públicas para o bem-estar animal; Repensar o modelo de gestão de animais errantes pondo fim ao paradigma "animal resíduo";

É de referir que o Grupo de Trabalho discutiu de forma aprofundada a inclusão destas e de outras medidas consideradas por si adequadas à concretização dos objetivos em matéria de gestão da problemática associada aos animais errantes. De entre elas, assumiram particular ênfase a discussão em torno da figura do "animal comunitário" e da criação de mecanismos que prevejam a indemnização a terceiros por danos causados por animais de companhia errantes, tendo o Grupo de Trabalho considerado não existir no seu seio o consenso necessário que lhe permitisse de alguma forma abordar esta matéria no presente relatório.

O quarto capítulo deve apresentar um **MODELO DE GOVERNAÇÃO** da política nacional para o animal errante, assente na articulação da intervenção entre as diferentes entidades (públicas, privadas e associações zoófilas, clubes de canicultura, clubes de caça) acabando com a lógica setorial e contribuindo para a criação de uma verdadeira rede nacional de combate ao abandono. Um modelo que assente no planeamento multinível de acolhimento animal (nacional, intermunicipal e local) em que o movimento associativo não poderá nunca substituir-se ao papel das entidades públicas, mas também não poderá deixar de ser uma peça basilar na definição e na concretização da estratégia.

A ENAE deve enquadrar no modelo de governação a figura do provedor do animal, sendo aconselhável a realização de um exercício de *benchmarking* que permita conhecer diferentes modelos adotados noutros países com características semelhantes às de Portugal.

A ENAE deve incluir um **MODELO DE FINANCIAMENTO** sustentável que, partindo duma identificação exaustiva das necessidades de investimento e dos impactos económicos e financeiros decorrentes da aplicação do quadro legal vigente, com referência ao montante global disponível para intervir, identifique um conjunto de fontes de financiamento diversificadas que permitam executar as medidas fixadas e alcançar os objetivos traçados.

Para além das verbas dos orçamentos de estado, a ENAE deve prever outras fontes de financiamento tais como, por exemplo, um fundo para o bem-estar dos animais de companhia, a receita proveniente de coimas e taxas aplicadas neste domínio, o mecenato e outras que se venham a considerar adequadas. Deve, igualmente, prever um regime de apoios e incentivos fiscais, destinados particularmente aos cidadãos, tendo em vista a concretização de algumas das metas traçadas pela estratégia, nomeadamente no que se prende com a adoção de animais de companhia.

Finalmente, a ENAE não pode deixar de incluir um **PLANO DE AÇÃO E DE MONITORIZAÇÃO** que, de forma clara e objetiva, identifique as medidas necessárias à concretização da estratégia, as entidades responsáveis pela

sua implementação, as metas a alcançar devidamente calendarizadas e indicadores de resultado que permitam avaliar regularmente o nível de execução das mesmas.

Ao nível dos contributos recebidos a partir do inquérito do Grupo de Trabalho, e quando questionados sobre as três medidas consideradas fundamentais no âmbito de uma estratégia nacional para os animais errantes, municípios e associações foram consensuais ao identificarem a esterilização, a fiscalização e sensibilização da população como as principais medidas a serem desenvolvidas.

3. SUGESTÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À APLICAÇÃO DA VERBA DE 150.000€ PARA SENSIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ESTERILIZAÇÃO E PARA O INTERESSE DA INTERNALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, prevê a disponibilização de uma verba de 150.000€ destinada a sensibilizar para os benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e ainda para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas.

Ciente de que o projeto de esterilização de animais errantes, para atingir de modo pleno o seu objetivo, deve decorrer de forma a sensibilizar a população para os benefícios da esterilização de cães e gatos sendo desejável o seu aperfeiçoamento através do aumento do número de animais esterilizados, o Grupo de Trabalho considerou prioritário canalizar a verba fixada para campanhas locais de sensibilização da população, discriminando positivamente aqueles municípios onde os níveis de esterilização são mais baixos, de acordo com os dados oficiais anualmente recolhidos pela DGAV e constantes do relatório anual de 2019, previsto no número 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

No seio do Grupo de Trabalho, para além dos mecanismos processuais associados à formalização de candidaturas, foram definidos os meios de comunicação elegíveis para apoio, o âmbito territorial, a natureza e o limite dos apoios financeiros e os critérios de seriação das candidaturas recebidas.

Considerou-se poder ser reduzida a verba de 150.000€ para os fins em vista, o que levou o Grupo de Trabalho a propor o montante máximo de apoio financeiro de 600€ por município e de 1000€ por entidade

gestora de CRO intermunicipal, de forma a abranger todos os potenciais interessados e melhor disseminar a mensagem de sensibilização para os benefícios da esterilização. Foi ainda prevista a possibilidade de um rateio de verbas pelas entidades que se candidataram, no caso de não se esgotar a verba prevista dentro do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Dados os condicionalismos orçamentais e de calendário, o Grupo de Trabalho considerou não estarem reunidas as condições que lhe permitissem sugerir a aplicação das verbas também no domínio da internalização de serviços de esterilização nos serviços municipais.

Em 12 de outubro viria a ser publicado o Despacho n.º 9834-A/2020 do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que fixou os procedimentos para atribuição da referida verba destinada à realização de ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução.

4. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DESTINADAS À APLICAÇÃO DA VERBA PARA SENSIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ESTERILIZAÇÃO E INTERESSE DA INTERNALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

À data do presente relatório, foram aprovadas 92 candidaturas relativas a 71 municípios e 21 entidades gestoras de CRO intermunicipais. O montante das candidaturas apresentadas ascende a 64.200€ (apoio da administração central, prestado ao abrigo do Despacho n.º 9834-A/2020 de 12 de outubro).

O Grupo de Trabalho considera que os resultados acima expostos poderão estar associados não só ao facto de ter sido a primeira vez que foi lançada uma campanha deste género, mas também ao curto espaço de tempo fixado para a apresentação de candidaturas, menos de um mês, e ainda pela situação de a verba global disponível (150.000€) ser exígua quando dividida entre potenciais beneficiários (600€ por município; 1000€ por entidade intermunicipal) tornando-se pouco aliciente.

Relativamente à avaliação, e dado o curto espaço de tempo decorrido desde o início do processo de aplicação das verbas, o Grupo de Trabalho considera não existirem condições objetivas que permitam fazer uma avaliação rigorosa das medidas destinadas à aplicação da verba para sensibilização dos benefícios da esterilização e interesse da internalização de serviços nos serviços municipais, sobretudo uma avaliação prudente que permita tirar conclusões ponderadas.

Note-se que o Despacho n.º 9834-A/2020, que fixou as regras associadas à apresentação de candidaturas, foi publicado em 12 de outubro: o prazo para apresentação de candidaturas terminou em 4 de novembro (15 dias após a publicação pela DGAV do formulário desmaterializado), podendo ainda vir a ser prolongado para rateio, e o prazo para apresentação do presente relatório foi fixado em 15 de dezembro de 2020.

Ainda assim, e com base nos dados recolhidos através do inquérito, o Grupo de Trabalho considera que deve ser prevista a monitorização dos resultados refletidos em número de animais esterilizados em cada município como resultado da campanha de sensibilização ali realizada.

5. AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE NOVAS METAS PARA REFORÇAR A IMPLEMENTAÇÃO DO ATUAL PARADIGMA NORMATIVO

O atual paradigma normativo assenta num vasto conjunto de legislação dispersa relativo aos animais de companhia (que abaixo se elenca), motivador de entropias e de disfunções que comprometem a concretização eficaz de qualquer política para o bem-estar animal, sobretudo quando a mobilização, a responsabilização e a sensibilização da sociedade é determinante para o reforço da sua implementação e para que o País alcance as metas desejáveis nesta matéria.

- **Lei n.º 92/95**, de 12 de setembro – proteção aos animais;
- **Decreto-Lei n.º 116/98**, de 5 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal;
- **Decreto-Lei n.º 276/2001**, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia; este diploma carece, aliás, de uma reestruturação autónoma face ao conteúdo da demais legislação existente e às sucessivas alterações introduzidas, que originaram algumas incongruências normativas na respetiva redação;
- **Decreto-Lei n.º 314/2003**, de 17 de dezembro, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entradas em território nacional de animais suscetíveis à raiva;
- **Portaria 422/2004**, de 24 de abril, que determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;

- **Portaria n.º 968/2009**, de 26 de agosto, que estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos;
- **Decreto-Lei n.º 315/2009**, de 29 de outubro, que aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M** – Proibição do abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;
- **Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A** – Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes;
- **Lei n.º 27/2016**, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;
- **Lei n.º 8/2017**, de 3 de março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Penal;
- **Portaria n.º 146/2017**, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes;
- **Decreto-Lei n.º 82/2019**, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;
- Há ainda a considerar as normas relativas aos animais de companhia existentes no **Código Penal** (artigos 387.º a 389.º), no Código de Processo Civil (artigo 736.º) e no Código Civil (artigos 493.º-A, 1733.º, 1775.º e 1793.º-A).

A dispersão normativa vigente leva o Grupo de Trabalho a recomendar a realização de um verdadeiro "*simplex animal*" que permita, desde logo, ganhar o Cidadão para a causa mas que permita também clarificar e articular o quadro normativo de forma a viabilizar respostas eficazes, transparentes e céleres aos problemas associados ao bem-estar animal que diariamente se colocam.

5.1. AVALIAÇÃO DA LEI N.º 27/2016, DE 23 DE AGOSTO: aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população

Apesar do período transitório previsto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, nomeadamente no seu artigo 5.º, e do significativo aumento do número de esterilizações efetuadas a nível nacional, considera-

se que o novo paradigma legal não foi acompanhado por um conjunto robusto de medidas que evitassem a sobrelotação dos centros de recolha oficial de animais, nomeadamente medidas ao nível de apoios para a construção e ampliação de alojamentos, reforço da cobertura nacional de médicos veterinários municipais, campanhas intensivas de esterilização e sensibilização da população para os seus efeitos enquanto melhor opção para controlar a sobrepopulação.

A situação na generalidade dos CRO é hoje preocupante ao nível da sobrelotação, a qual acarreta subsequentes dificuldades ao nível da recolha. Tal facto repercute-se no bem-estar animal, pondo igualmente em risco a saúde pública e a segurança das populações. Esta situação ficou bem patente num inquérito lançado em abril último pela ANMP, em colaboração com o Ministério da Agricultura e no âmbito da gestão da pandemia COVID-19, no sentido de se aferir da disponibilidade de alojamento em situações cujo detentor fique sujeito a isolamento profilático, designadamente em internamento hospitalar, sem que lhe seja possível garantir meios para assegurar o bem-estar e o estado sanitário do animal de companhia a seu cargo. De acordo com os resultados obtidos, dos 169 municípios que responderam, apenas 57 (34%) tinham capacidade para receber animais na situação descrita.

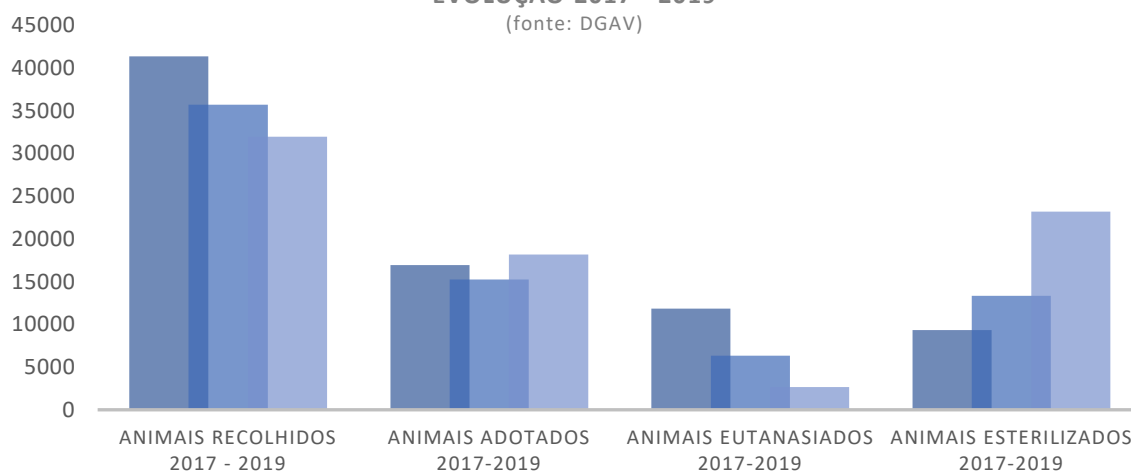
De acordo com os dados oficiais recolhidos pela Direção-geral de Alimentação e Veterinária ao abrigo do número 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que a obriga a elaborar um relatório sobre a situação ao nível nacional a partir dos relatórios de gestão dos centros de recolha oficial de animais, a situação nos centros de recolha oficial, desde 2017, ano de entrada em vigor da Lei n.º 27/2026, de 23 de agosto, até á data do presente relatório, é a que a seguir se apresenta:

DADOS TOTAIS NACIONAIS

(fonte: DGAV)

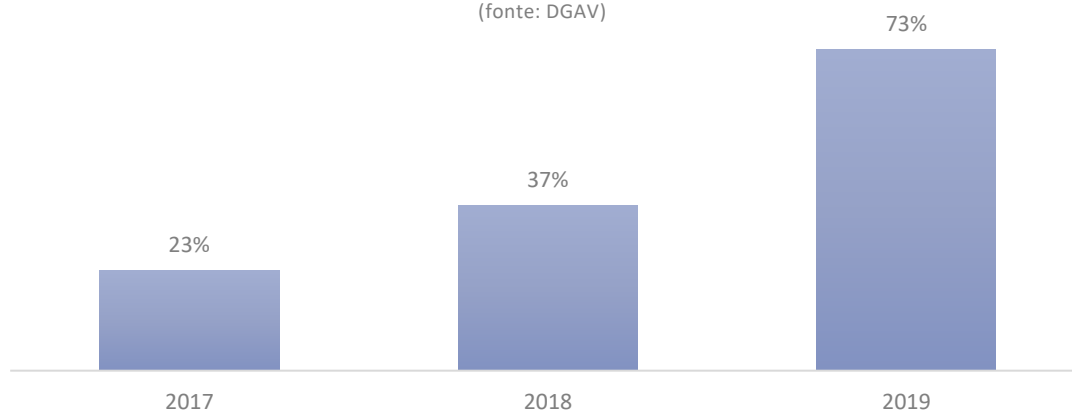
ANO	ANIMAIS RECOLHIDOS	ANIMAIS ADOTADOS	ANIMAIS EUTANASIADOS	ANIMAIS ESTERILIZADOS
2017	41.374	16.957	11.851	9.349
2018	35.733	15.263	6.350	13.350
2019	31.966	18.187	2.649	23.191

GRÁFICO 4
EVOLUÇÃO 2017 - 2019
 (fonte: DGAV)



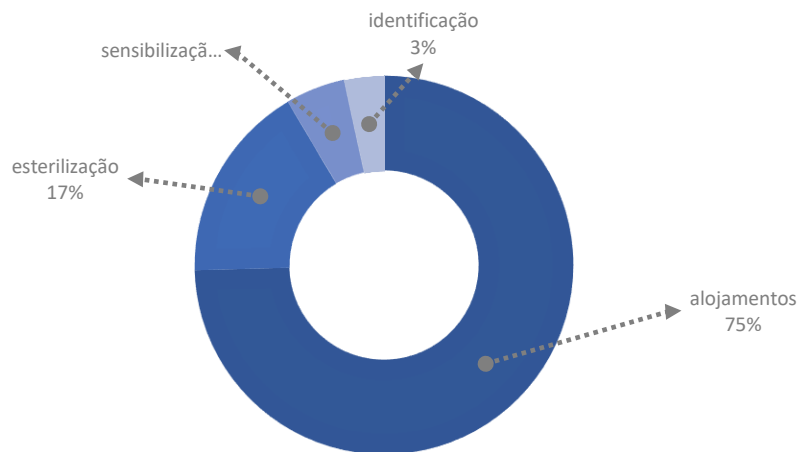
Registou-se um decréscimo do número de animais recolhidos para centros de recolha oficial, situação que, na sequência do inquérito formulado junto das entidades competentes, se apurou resultar, em larga escala, da sobrelotação destes espaços. Importa, no entanto, salientar o aumento significativo do número e da taxa de animais esterilizados, passando esta de 23% em 2017 para 73% em 2019, ou seja, um acréscimo de 217%.

GRÁFICO 5
TAXA DE ESTERILIZAÇÃO EM CRO
 (fonte: DGAV)



A esterilização revela-se assim o mais importante instrumento na concretização da política de gestão de animais de companhia pelo que importa reforçar as campanhas e os apoios financeiros que lhe são destinados anualmente.

GRÁFICO 6
APOIOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS EM 2020
(fonte: OE2020)



5.2. AVALIAÇÃO DA LEI N.º 69/2014, DE 29 DE AGOSTO: procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas

A Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que efetuou a 33.ª alteração ao Código Penal, introduziu um novo título VI ao Código Penal, intitulado “Dos crimes contra animais de companhia”, no qual foram adicionados três novos artigos ao Código Penal, criando-se dois novos tipos de crime: – o crime de maus tratos a animal de companhia, no art.º 387.º e o crime de abandono de animal de companhia, no art.º 388.º.

Segundo dados recolhidos junto da Procuradoria-Geral da República, foi possível apurar que, no período temporal compreendido entre 01.10.2014, data da entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, e 30.06.2020, se haviam iniciado 12.790 inquéritos pela prática de crimes contra animais de companhia; desses, haviam findado 11.362, 573 por acusação (5%), 10.260 por arquivamento (90,3%) e 529 por outros motivos (4,7%).

Dos 12.790 inquéritos, 9.543 foram pela prática de crime de maus tratos a animal de companhia (74,61%) e 3.247 pela prática de crime de abandono de animal de companhia (25,39%). Dos 573 processos acusados, 152 foram por crime de abandono de animal de companhia (26,5%) e os demais 421 por crime de maus tratos a animal de companhia (73,5%).

Os principais motivos do elevado número de arquivamentos residiram fundamentalmente na ausência de prova ora sobre a prática do crime, ora sobre a identidade do autor dos factos investigados.

ESTATÍSTICA GLOBAL – INQUÉRITOS POR CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA
01.10.2014 – 30.06.2020

(fonte: PGR)

COMARCA	INICIADOS	ACUSADOS	ARQUIVADOS	FINDOS POR OUTROS MOTIVOS
PORTO	2183	60	1876	54
LISBOA	1922	49	1625	49
LISBOA OESTE	1043	31	859	30
SETÚBAL	876	76	637	59
FARO	761	35	607	27
LISBOA NORTE	684	73	481	16
AVEIRO	638	38	472	37
BRAGA	478	23	501	4
SANTARÉM	462	15	392	17
LEIRIA	459	23	322	20
COIMBRA	346	22	255	11
MADEIRA	346	9	286	10
VISEU	326	14	245	18
AÇORES	293	22	207	11
ÉVORA	261	7	215	8
BRAGANÇA	246	7	117	104
CASTELO BRANCO	246	8	183	14
BEJA	244	10	212	5
VIANA DO CASTELO	224	5	189	11
PORTO ESTE	209	19	146	10
VILA REAL	195	5	160	2
PORTALEGRE	177	17	135	3
GUARDA	171	5	138	9
TOTAL	12790	573	10260	529
TOTAL FINDOS	(11362)	5%	90,3%	4,7%

INQUÉRITOS POR CRIMES DE ABANDONO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

01.10.2014 – 30.06.2020

(fonte: PGR)

COMARCA	INICIADOS	ACUSADOS	ARQUIVADOS	FINDOS POR OUTROS MOTIVOS
LISBOA	695	18	603	14
PORTO	378	16	306	10
LISBOA OESTE	326	9	275	7
LISBOA NORTE	245	28	173	3
SETÚBAL	210	9	186	6
AVEIRO	187	17	138	7
FARO	145	8	121	2
SANTARÉM	125	3	101	2
LEIRIA	113	8	67	3
BRAGA	98	8	78	0
CASTELO BRANCO	79	2	60	2
AÇORES	74	3	52	3
BEJA	74	2	68	1
VISEU	71	3	50	2
COIMBRA	69	5	52	0
ÉVORA	65	1	53	2
MADEIRA	52	2	47	0
PORTALEGRE	52	6	41	1
VIANA DO CASTELO	52	1	44	1
GUARDA	43	1	34	3
PORTO ESTE	40	2	28	1
BRAGANÇA	30	0	27	0
VILA REAL	24	0	19	0
TOTAL	3247	152	2623	70
TOTAL FINDOS	(2845)	5,3%	92,2%	2,5%

INQUÉRITOS POR CRIMES DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DE COMPANHIA

01.10.2014 – 30.06.2020

(fonte: PGR)

COMARCA	ENTRADOS	ACUSADOS	ARQUIVADOS	FINDOS POR OUTROS MOTIVOS
PORTO	1805	44	1570	44
LISBOA	1227	31	1022	35
LISBOA OESTE	717	22	584	23
SETÚBAL	666	67	451	53
FARO	616	27	486	25
AVEIRO	451	21	334	30
LISBOA NORTE	439	45	308	13
BRAGA	380	15	323	4
LEIRIA	346	15	255	17
SANTARÉM	337	12	291	15
MADEIRA	294	7	239	10
COIMBRA	277	17	203	11
VISEU	255	11	195	16
AÇORES	219	19	155	8
BRAGANÇA	216	7	90	104
ÉVORA	196	6	162	6
VIANA DO CASTELO	172	4	145	10
VILA REAL	171	5	141	2
BEJA	170	8	144	4
PORTO ESTE	169	17	118	9
CASTELO BRANCO	167	6	123	12
GUARDA	128	4	104	6
PORTALEGRE	125	11	94	2
TOTAL	9543	421	7537	459
TOTAL FINDOS	(8417)	5%	89,5%	5,5%

A pertinência da apreciação da vigência do diploma legal em apreço e a apresentação de recomendações relacionadas com o mesmo mostra-se fortemente prejudicada pela publicação e entrada em vigor da Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, que alterou na sua essência o crime de maus tratos a animal de companhia, bem como introduziu alterações ao crime de abandono de animal de companhia e ao próprio conceito de animal de companhia; mais introduziu alterações ao Código de Processo Penal, suprimindo algumas das questões emergentes da (anterior) inexistência de normas processuais especificamente direcionadas para os animais de companhia.

Não obstante, verifica-se que o conteúdo da Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, pese embora o esforço de supressão de algumas das lacunas geradas pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, adicionou outras problemáticas no domínio da investigação criminal e da respetiva decisão.

Assim, numa apreciação da legislação penal e processual penal vigente, e refletida a necessidade de melhorar o respetivo quadro legal, o Grupo de Trabalho recomenda as seguintes medidas:

- a. Introdução da responsabilidade criminal de pessoas coletivas, através da alteração, para esse efeito, do n.º 2 do art.º 11.º do Código Penal, dado o reconhecimento público que algumas condutas criminais são desenvolvidas no seio de associações;
- b. Clarificação das entidades competentes para a realização de perícias médico-veterinárias legais e forenses, atenta a dispersão vertida no art.º 159.º-A, do Código de Processo Penal;
- c. Sem prejuízo de eventual criação de um Instituto Nacional de Medicina Legal Veterinária para o exercício de tais competências, a atribuição ao INIAV, IP das missões de assegurar a prestação de serviços periciais veterinários médico-legais e forenses, a coordenação científica da atividade no âmbito da medicina legal veterinária, bem como a promoção da formação e da investigação neste domínio, e a orientação da atividade dos médicos veterinários municipais (sem prejuízo das competências próprias dos municípios nesta matéria) e dos profissionais contratados para o exercício de funções periciais, e ainda:
 - apoiar na definição da política nacional na área da medicina legal veterinária;
 - cooperar com os tribunais e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando os exames e as perícias veterinárias médico-legais e forenses que lhe forem solicitados, nos termos da lei, bem como a prestação de apoio

técnico e laboratorial especializado a esses serviços e entidades, no âmbito das suas atribuições:

- desenvolver atividades de investigação e divulgação científicas, de formação e de ensino, no âmbito da medicina legal veterinária, e desenvolvimento de formas de colaboração científica e pedagógica com outras instituições;
- contribuir para a organização e gestão dos seus serviços periciais forenses no território nacional;
- adotar programas de garantia de qualidade aplicados aos exames e às perícias veterinárias médico-legais e forenses da sua competência e promoção da harmonização das suas metodologias, técnicas e relatórios periciais, nomeadamente através da emissão de diretivas técnico-científicas sobre a matéria;
- assegurar a articulação com entidades similares estrangeiras e organizações internacionais.

- d. Criação do regime jurídico da associação zoófila contendo a sua natureza, a forma de constituição, estatutos e funcionamento, o conjunto de direitos e deveres legais, bem como a obrigatoriedade de registo junto de entidade pública competente.

Muito embora seja uma figura jurídica a quem se encontram atribuídos direitos processuais e mesmo a atribuição de eventuais benefícios pecuniários no âmbito penal, a lei portuguesa é totalmente omissa sobre o preenchimento do conceito e o que deverá ser considerada uma associação zoófila, dificultando a decisão das autoridades judiciais relativamente à legitimidade das associações que se arrogam a qualidade de zoófila para o exercício dos direitos legalmente previstos.

A criação de um regime jurídico específico da associação zoófila é assim fundamental para a apreciação do exercício dos direitos que se entendam dever ser atribuídos às associações zoófilas (v.g., de natureza fiscal), bem como da imposição legal de deveres (v.g. igualmente de natureza fiscal ou relacionados com a hospedagem), possibilitando igualmente às autoridades judiciais a efetiva apreciação da legitimidade do exercício das suas atividades.

6. IDENTIFICAÇÃO DE CONSTRANGIMENTOS E PROMOÇÃO DE SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO DOS MESMOS

Das audições realizadas pelo Grupo de Trabalho e dos resultados do inquérito lançado junto dos municípios e das associações zoófilas, foi possível identificar um conjunto de constrangimentos associados à implementação do novo paradigma legal sem que paralelamente se construísse um modelo coerente e adequado às novas exigências. Destacam-se, de entre outros, os que se prendem com a gestão dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO), com as várias campanhas públicas de apoio ao bem-estar animal ou com as causas de abandono animal.

GRÁFICO 7
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA (respostas dos municípios)
(fonte: inquérito GTBEA)

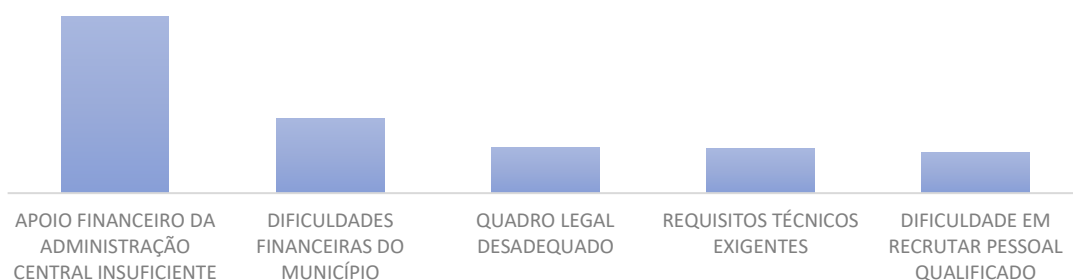


GRÁFICO 8
AVALIAÇÃO DAS CAMPANHAS NACIONAIS
(fonte: inquérito GTBEA)

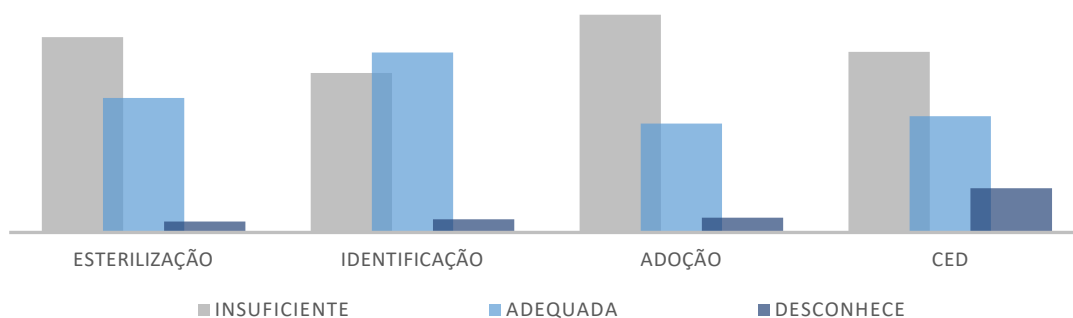
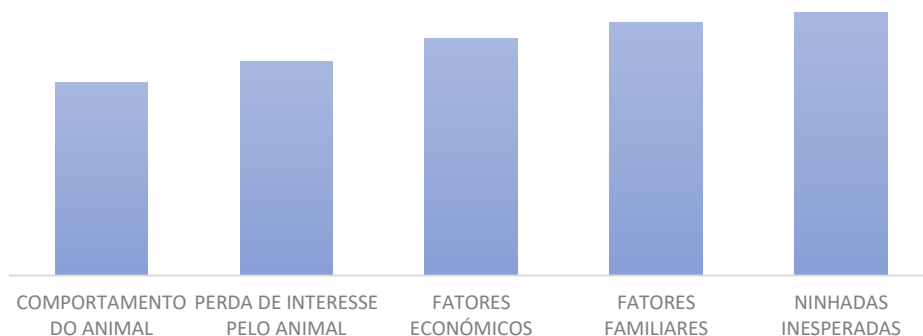
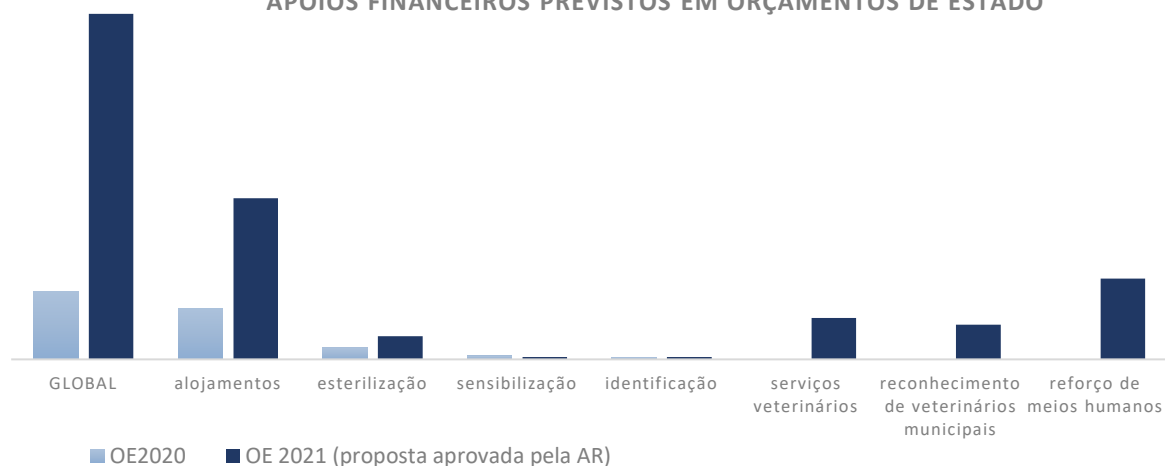


GRÁFICO 9
CAUSAS DE ABANDONO ANIMAL
 (fonte: inquérito GTBEA)



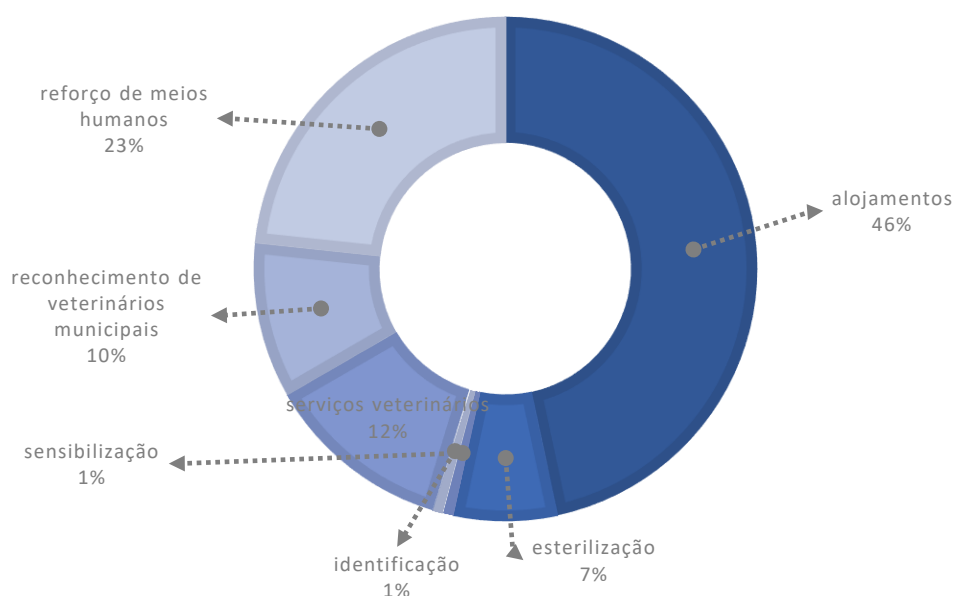
O Grupo de Trabalho destaca como positiva a intenção da Assembleia da República, prevista na Proposta de Orçamento de Estado para 2021 (aprovada em 26 de novembro), no sentido do reforço de verbas no domínio do bem-estar dos animais de companhia, nomeadamente o reforço das verbas destinadas ao alojamento; destaca igualmente como positiva a previsão de verbas para novas medidas, tais como o reforço da cobertura nacional de médicos veterinários municipais (enquanto autoridades sanitárias veterinárias concelhias) nos 142 municípios em falta, o reforço de meios humanos afetos ao bem estar dos animais de companhia e a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zóófilas, através de protocolos com hospitais veterinários universitários.

GRÁFICO 10
APOIOS FINANCEIROS PREVISTOS EM ORÇAMENTOS DE ESTADO



O Grupo de Trabalho considera, no entanto, que apesar do aumento da verba prevista para a esterilização de animais de companhia de 500.000€ para 1.000.000€, a percentagem desta afetação (7%) é bastante reduzida traduzindo-se num constrangimento, sobretudo por se considerar que a esterilização é, como referido em vários pontos do presente relatório, a melhor opção para controlar a sobrepopulação e que ainda não foi possível, com o atual nível de esterilizações, reduzir o abandono, o número de animais errantes e a sobrelotação dos centros de recolha oficial.

GRÁFICO 11
APOIOS FINANCEIROS PREVISTOS EM 2021
(fonte: proposta OE2021 aprovada pela AR)



Como forma de ultrapassar o constrangimento acima identificado, o Grupo de Trabalho sugere a flexibilização da operacionalização das campanhas de esterilização de animais de companhia e de sensibilização para os benefícios da esterilização. Defende que estas campanhas assentem em planos plurianuais que permitam maior celeridade na disponibilidade das verbas previstas em Orçamento de Estado e viabilizem a sua realização ao longo de todo o ano e não apenas durante um único e curto espaço de tempo.

7. CRIAÇÃO DE UMA FIGURA QUE REPRESENTA O INTERESSE DO BEM-ESTAR ANIMAL NUM PANORAMA NACIONAL

A discussão desta matéria no seio do Grupo de Trabalho ficou condicionada pelo anúncio público feito pelo Governo em agosto de 2020, dando conta da criação do cargo de Provedor para o Bem-estar Animal e da identificação do futuro titular, anúncio que viria a ser reforçado em sede de Proposta de Orçamento de Estado para 2021.

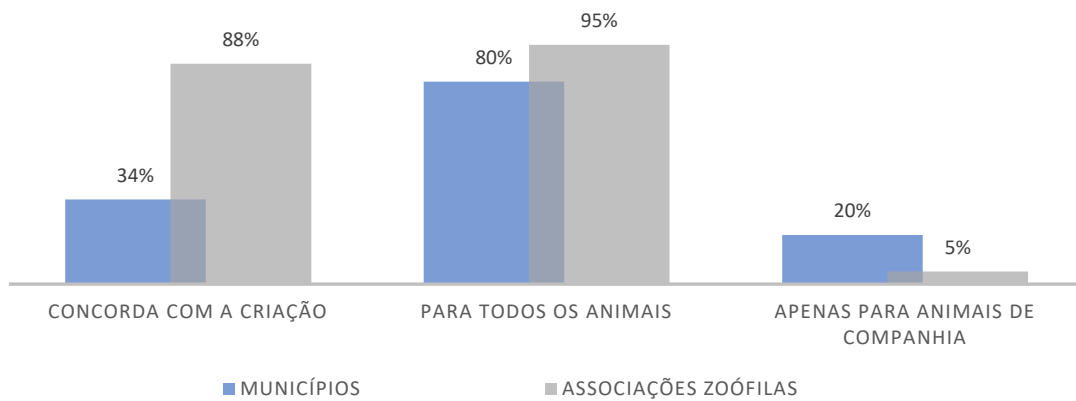
Ainda assim, o Grupo de Trabalho, mandatado para o efeito pelo Despacho 6928/2020, discutiu internamente a matéria, ouviu as entidades referidas no enquadramento do presente relatório e recolheu contributos escritos através do inquérito lançado junto dos municípios, das entidades gestoras de CRO e das associações zoófilas.

Como resultado deste processo, o Grupo de Trabalho conclui ser importante a criação de uma figura que represente e garanta o bem-estar animal num panorama nacional com campo de atuação global e não apenas cingido aos animais de companhia. Uma figura que, mesmo de cariz uninominal, deverá ser apoiada por uma estrutura dotada dos meios necessários ao exercício da sua função e que, entre outras, deverá assumir as seguintes competências:

- Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à defesa dos direitos dos animais;
- Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correção de procedimentos na observância da legislação existente em matéria animal;
- Assinalar as deficiências de legislação em matéria de direito animal que verificar, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação e dirigi-las às entidades competentes em matéria legislativa;
- Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.
- Zelar pela implementação da estratégia nacional para os animais errantes e providenciar pela uniformização de procedimentos;
- Dinamizar uma bolsa nacional digital para adoção de cães e gatos;
- Promover a monitorização regular do bem-estar animal a partir de indicadores pré-definidos pelas entidades competentes;

No âmbito do inquérito realizado pelo Grupo de Trabalho, das respostas às questões "concorda com a criação de uma figura que represente o interesse do bem-estar animal num panorama nacional", e "se sim, qual o seu âmbito" foi possível perceber que 48% das respostas recebidas apoia a criação dessa figura e destas, 88% defende que o âmbito de atuação deve abranger todos os animais e não apenas os animais de companhia.

GRÁFICO 12
CRIAÇÃO DE UMA FIGURA QUE REPRESENTA O INTERESSE DO BEM-ESTAR ANIMAL NUM PANORAMA NACIONAL
(fonte: inquérito GTBEA)



8. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES | SÍNTESE

8.1. Relativamente à definição da estratégia nacional para os animais errantes:

- a) Reforçar os mecanismos de fiscalização nomeadamente em matéria de abandono animal, esterilização e registo eletrónico;
- b) Considerar a sensibilização e a responsabilização da população como determinantes para a implementação da política do bem-estar do animal de companhia;
- c) Promover a identificação e o registo exaustivo de animais de companhia, bem como dos alojamentos;
- d) Identificar e fomentar respostas de proximidade que contribuam para um maior envolvimento da população;
- e) Fomentar a formação técnica adequada dos recursos humanos necessários à concretização das medidas previstas na estratégia nacional para os animais errantes.

8.2. Relativamente à aplicação da verba de 150.000€ para sensibilização dos benefícios da esterilização e para o interesse da internalização de serviços nos serviços municipais:

- a) Reforçar o montante anual da verba destinada à sensibilização da população para os benefícios da esterilização;
- b) Intensificar o processo de atribuição das verbas provenientes do Orçamento de Estado disponibilizando verbas ao longo do ano e não durante um único e curtíssimo período;
- c) Promover campanhas de âmbito nacional através dos meios de comunicação social;
- d) Monitorizar os resultados refletidos em número de animais esterilizados em cada município como resultado da campanha de sensibilização ali realizada
- e) Prever a existência de planos plurianuais para a operacionalização da campanha de sensibilização possibilitando a sua realização ao longo de todo o ano.

8.3. Relativamente a novas metas para reforçar a implementação do atual paradigma normativo:

- a) Rever e articular e simplificar o quadro legal vigente elaborando um “*simplex animal*”;
- b) Criar regime de apoios para detentores de animais esterilizados e de animais adotados;
- c) Permitir a adequação do paradigma normativo às características socioeconómicas dos territórios;
- d) Reforçar a esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução bem como os mecanismos de apoio à mesma, incluindo os de sensibilização dos detentores para os seus benefícios;
- e) Rever o regime contraordenacional relativo ao bem-estar dos animais de companhia;

8.4. Relativamente aos constrangimentos do atual quadro legal e resolução dos mesmos:

- a) Criar uma plataforma colaborativa entre as diversas entidades (administração central, municípios, entidades gestoras de CRO e outros espaços de acolhimento, incluindo associações de direito privado), baseada na interoperabilidade, nomeadamente com o SIAC, e na disponibilidade de dados abertos que permita a monitorização permanente, antecipar problemas críticos e otimizar tempos de resposta, nomeadamente ao nível da gestão da lotação dos espaços;
- b) Prever modelos específicos para alojamento de animais de difícil adoção;
- c) Apoiar a formação e capacitação dos recursos humanos afetos à gestão dos espaços de acolhimento e à captura de animais errantes;
- d) Rever e uniformizar os critérios de recolha de dados com vista à elaboração do relatório anual previsto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, nomeadamente através de sistema informático único e colaborativo para carregamento dos dados oficiais de monitorização previstos no quadro legal;
- e) Reforçar as verbas destinadas à política do bem-estar dos animais de companhia e estabelecer planos plurianuais de execução das medidas previstas.

8.5. Relativamente à criação de uma figura que represente o interesse do bem-estar animal num panorama nacional:

- a) Dotar a nova figura dos recursos humanos, logísticos, normativos e financeiros que lhe permitam exercer as funções que lhe venham a ser cometidas.



ÍNDICE

❖ Enquadramento	1
❖ Definição de uma Estratégia Nacional para os Animais Errantes	3
❖ Sugestão de medidas destinadas à aplicação da verba de 150.000€ para sensibilização dos benefícios da esterilização e para o interesse da internalização de serviços nos serviços municipais	11
❖ Avaliação das medidas destinadas à aplicação da verba para sensibilização dos benefícios da esterilização e interesse da internalização de serviços nos serviços municipais	12
❖ Avaliação e recomendações de novas metas para reforçar a implementação do atual paradigma normativo	13
❖ Avaliação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto	14
❖ Avaliação da Lei n.º 69/2014, de 29 de Agosto	17
❖ Identificação de constrangimentos e promoção de sugestões de resolução dos mesmos	23
❖ Criação de uma figura que represente o interesse do bem-estar animal num panorama nacional	26
❖ Recomendações e sugestões síntese	28

15 de dezembro de 2020